



**Conselho Judicial da Igreja Metodista Unida  
Decisão nº 1377**

RE: Petição de Decisão Declaratória da Comissão Legislativa da Conferência Geral sobre a constitucionalidade de petições legislativas alteradas e/ou aprovadas pelo Comité Legislativo.

**Resumo do Caso**

O Conselho Judicial faz a seguinte determinação:

Petição nº 90032 é constitucional.  
 Petição nº 90033 viola os ¶20, ¶58 e é inconstitucional.  
 Petição nº 90034 viola os ¶20, ¶58 e é inconstitucional.  
 Petição nº 90035 viola os ¶20, ¶58 e é inconstitucional.  
 Petição nº 90036 é constitucional.  
 Petição nº 90037 viola o princípio da legalidade e é inconstitucional.  
 Petição nº 90038 viola o princípio da legalidade e é inconstitucional.  
 Petição nº 90039 viola o princípio da legalidade e é inconstitucional.  
 Petição nº 90040 viola o princípio da legalidade e é inconstitucional.  
 Petição nº 90042 é constitucional.  
 Petição nº 90043 é constitucional.  
 Petição nº 90044 é constitucional.  
 Petição nº 90045, a segunda frase:

Nos casos em que o respondente reconhece ação (s) que são uma violação clara das disposições da Disciplina, uma resolução justa deve incluir, mas não se limitar a um compromisso de não repetir a ação (s) que foram uma violação.

viola os ¶ 20, ¶58 e é inconstitucional.

Petição nº 90046 é constitucional.  
 Petição nº 90047 é constitucional.  
 Petição nº 90059 viola os ¶33, ¶41 e é inconstitucional.  
 Petição nº 90066 viola o ¶33 e é inconstitucional.

**Declaração de Fatos**

Em 25 de fevereiro de 2019, o Comité Legislativo da Conferência Geral [doravante peticionário] submeteu ao Conselho Judicial uma petição de decisão declaratória para determinar a constitucionalidade das petições legislativas 90032-90040 (ADCA, p. 182-186), 90042-90047. (ADCA, p. 190-194), 90059 (ADCA, p. 201) e 90066 (ADCA, p. 201), conforme emendados e / ou aprovados pelo peticionário<sup>1</sup>.

O Concílio de Bispos, Revs. Keith D. Boyette e Thomas Lambrecht arquivaram resumos como partes interessadas. Lonnie Brooks, Revs. Tom Berlin, Adam Hamilton, Mark Holland, Cynthia Weems, Mike Slaughter e Robert Zilhaver enviaram resumos como *amici curiae*.

**Jurisdição**

O Conselho Judicial tem jurisdição nos termos do ¶2609.4 do *Livro de Disciplina da Igreja Metodista Unida de 2016* [a seguir Disciplina]. Como um “corpo criado ou autorizado pela Conferência Geral”, o Peticionário tem legitimidade para arquivar este pedido de Decisão Declaratória sob a mesma provisão.

**Análise e Justificativa**

**1. Constitucionalidade da Petição nº 90032**

Esta petição é constitucional. Veja o JCD 1366 em 30-31.

**2. Constitucionalidade das Petições nº 90033, nº 90034 e nº 90035**

As petições nº 90033 e nº 90034 buscam alterar os ¶408.3 e ¶410.5 acrescentando a sentença: “Os membros do comité de relações com o conselho e o comité de revisão administrativa não votarão sobre este assunto”.

<sup>1</sup> The Petitions 90016 and 90017 (ADCA, pp. 168-169) are not before us.

A petição nº 90035 emenda ¶422.5 adicionando a frase: “Os membros do comitê de relações com o conselho e o comitê administrativo de revisão não devem ter votado o encaminhamento de pedidos de licença involuntária de ausência ou aposentadoria involuntária.”

No JCD 1366, o Conselho Judicial considerou que o Plano Tradicional de Petições 2, 3 e 4 negava o direito de um bispo a um processo justo e devido porque “não há separação entre as funções de acusação e de adjudicação”. 32. Particularmente, o “mesmo órgão que remete a queixa à [Comissão de Relações do Conselho] é também o árbitro final em assuntos administrativos”, *id*, e os membros do Comitê de Revisão Administrativa “ainda são membros votantes do [Conscilio de Bispos], o órgão responsável por iniciar e resolver as queixas”. *Id.* às 33.

Embora essas emendas abordem o problema de encontrar diferentes funções, elas não atendem a outro requisito constitucional. “Notamos a evidente falta de qualquer provisão que concede a um bispo o direito de apelar das conclusões do COB. A finalidade da decisão do COB é uma clara violação da garantia constitucional de 'um direito a julgamento por um comitê e uma apelação'.” JCD 1366 em 33. Falta linguagem concedendo tal direito de apelação, petições alteradas 90033, 90034 e 90035 violar a Constituição, ¶20 e ¶58.

### 3. Constitucionalidade da Petição 90036

Esta petição é constitucional. *Veja* JCD 1366 em 34.

### 4. Constitucionalidade da Petição 90037

Esta petição viola o princípio da legalidade e é inconstitucional. *Veja* o JCD 1366 em 34-37.

### 5. Constitucionalidade da Petição 90038

Esta petição viola o princípio da legalidade e é inconstitucional. *Veja* o JCD 1366 em 37-38.

### 6. Constitucionalidade da Petição 90039

Esta petição viola o princípio da legalidade e é inconstitucional. *Veja* JCD 1366 em 38.

### 7. Constitucionalidade da Petição 90040

Esta petição viola o princípio da legalidade e é inconstitucional. *Veja* JCD 1366 em 38.

### 8. Constitucionalidade da Petição 90042

Esta petição é constitucional. *Veja* o JCD 1366 em 46-47.

### 9. Constitucionalidade da Petição 90043

Esta petição é constitucional. *Veja* o JCD 1366 em 48.

### 10. Constitucionalidade da Petição 90044

Esta petição é constitucional. *Veja* o JCD 1366 em 49.

### 11. Constitucionalidade da Petição 90045

A segunda frase desta petição é inconstitucional. *Veja* o JCD 1366 em 49-51.

### 12. Constitucionalidade da petição 90046

Esta petição é constitucional. *Veja* o JCD 1366 em 51.

### 13. Constitucionalidade da Petição 90047

Esta petição é constitucional. *Veja* o JCD 1366 em 51-54.

### 14. Constitucionalidade das Petições 90059 (Desassociação-Boyette) e 90066 (Desafiliação-Taylor)

A petição 90059 acrescenta um novo ¶2549. A alínea b) exige para a desafiliação o voto afirmativo de “cinquenta e cinco por cento (55%) dos membros professores da igreja presentes e votando em uma conferência da igreja devidamente chamada ou dois terços (66,7% ) dos membros presentes e votantes em uma conferência de cargos devidamente chamada.” O limite de maioria de 55% está em conflito com a exigência de maioria de dois terços da Constituição, ¶41.

A petição 90066 acrescenta um novo ¶2553. A seção 4 desta disposição proposta, intitulada “Processo de tomada de decisão”, estabelece o procedimento para uma igreja local se desfilar da Igreja Metodista Unida. A última frase diz: “A decisão de desfilar da Igreja Metodista Unida deve ser aprovada por uma maioria de dois terços (2/3) dos membros professores da igreja local presente na conferência da igreja.” Esta linguagem encontra o primeiro exigência de maioria absoluta da Constituição, ¶41.

No entanto, ambas as petições omitem completamente a conferência anual como o órgão que ratifica a votação da igreja local para mudar a afiliação. “Ao evitar a ratificação obrigatória da conferência

anual, a legislação proposta infringe 'outros direitos [da conferência anual] que não tenham sido delegados à Conferência Geral de acordo com a Constituição.'” JCD 1366 at 45, citando a Constituição, ¶33. Se uma conferência anual tiver um papel vital no plantio de novas igrejas e ministérios, ela também deve receber um papel no processo de desfiliação das igrejas locais dentro de seus limites. As petições 90059 e 90066 infringem os direitos reservados da conferência anual no ¶33 e são, portanto, inconstitucionais.

### Decisão

O Conselho Judicial faz a seguinte determinação:

Petição nº 90032 é constitucional.

Petição nº 90033 viola os ¶20, ¶58 e é inconstitucional.

Petição nº 90034 viola os ¶20, ¶58 e é inconstitucional.

Petição nº 90035 viola os ¶20, ¶58 e é inconstitucional.

Petição nº 90036 é constitucional.

Petição nº 90037 viola o princípio da legalidade e é inconstitucional.

Petição nº 90038 viola o princípio da legalidade e é inconstitucional.

Petição nº 90039 viola o princípio da legalidade e é inconstitucional.

Petição nº 90040 viola o princípio da legalidade e é inconstitucional.

Petição nº 90042 é constitucional.

Petição nº 90043 é constitucional.

Petição nº 90044 é constitucional.

Petição nº 90045, a segunda frase:

Nos casos em que o respondente reconhece ação (s) que são uma violação clara das disposições da *Disciplina*, uma resolução justa deve incluir, mas não se limitar a um compromisso de não repetir a ação (s) que foram uma violação.

viola os ¶20, ¶ 58 e é inconstitucional.

Petição nº 90046 é constitucional.

Petição nº 90047 é constitucional.

Petição nº 90059 viola os ¶33, ¶41 e é inconstitucional.

Petição nº 90066 viola o ¶33 e é inconstitucional.

27 de fevereiro de 2019

Ruben Reyes estava ausente.

Warren Plowden, primeiro suplente, participou desta decisão.

### Dissidência

As Petições 90059 e 90066 acrescentam disposições à *Disciplina* que permitem que as igrejas locais “desafiem

com base na declaração da igreja local que está em conflito irreconciliável por razões de consciência com a doutrina ou com os ensinamentos morais e requisitos do *Livro de Disciplina da Igreja Metodista Unida*, ou com a maneira pela qual tais requisitos estão sendo cumpridos, ou com a resolução dos assuntos adotados pela Conferência Geral de 2019 ”(Petição 90059) e “desfiliar-se da denominação por razões de consciência com relação a uma mudança nas exigências e o *Livro de Disciplina* relacionado à prática da homossexualidade ou à ordenação ou casamento de homossexuais praticantes declarados como resolvidos e adotados pela Conferência Geral de 2019, ou as ações ou omissões de sua conferência anual relacionada a essas questões ”(Petição 90066). A petição 90059 exige o voto afirmativo de 55% dos membros professos votando em uma conferência da igreja ou dois terços dos que votam em uma conferência de acusação. A petição 90066 exige um voto afirmativo de dois terços dos membros professos votando em uma conferência da igreja.

Hoje, o Conselho Judicial considera que esta legislação é inconstitucional por não cumprir o ¶41 da *Disciplina*. Esse parágrafo permite que uma igreja local “transfira-se de uma conferência anual para outra na qual está geograficamente localizada”. É uma disposição muito restrita que lida apenas com **transferências** dentro da Igreja Metodista Unida, e não em **desfiliações** em que uma igreja local deixa a igreja local. conferência anual e a Igreja Metodista Unida. Nossa exploração do contrário é que o JCD 1366 estava errado e deveria ser anulado.

Esta legislação permite que uma igreja local siga os passos nela previstos e consuma uma desfiliação sem o consentimento da conferência anual. O Conselho conclui sua declaração de inconstitucionalidade com a afirmação de que “para que uma conferência anual desempenhe um papel vital no plantio de novas igrejas e ministérios, deve também ser dado um papel no processo de desfiliação das igrejas locais dentro de suas fronteiras. Esta frase é uma declaração política que procura legislar para a Conferência Geral. Não está fundamentada no ¶33 ou ¶41.

Nós respeitavelmente discordamos.

W. Warren Plowden Jr.

Dennis Blackwell

J. Kabamba Kiboko